

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

### UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente credenciamento destina-se ao Projeto APROVA + Alece para ministrar cursos, voltado, preferencialmente, à população de baixa renda e alunos de escolas públicas, visando uma preparação de qualidade para os concursos públicos, em cumprimento aos objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, previstos na Resolução 698/2019, de promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação de servidores, gestores e sociedade.

A necessidade de credenciamento para o projeto justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso a um curso de qualidade de forma gratuita, contribuindo para a democratização do conhecimento e a inclusão social, bem como para a otimização do processo licitatório, dada a inexistência de um quadro de professores fixos ou credenciados para a realização das aulas, além da necessidade da notória especialização para a aplicação do projeto.

Com isso, a seleção de professores por meio do credenciamento assegura uma maior agilidade e eficiência no processo, permitindo que a Unipace disponha de um banco de profissionais habilitados para atuar conforme a demanda dos cursos oferecidos. Além disso, o procedimento está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, garantindo transparência, economicidade e legalidade na seleção dos docentes.

Dessa forma, o credenciamento em questão não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas também cumpre um relevante papel social, fortalecendo a missão institucional da Unipace em fomentar a educação e a capacitação profissional, em especial para aqueles que mais necessitam de oportunidades para ingressar no serviço público.

Em face à natureza singular do objeto, verifica-se que há inviabilidade de competição e o procedimento de contratação deverá ser por credenciamento, conforme fundamentação dos art. 6º, XLIII e art. 74, IV, ambos da Lei 14.133/21.

#### 1.1. JUSTIFICATIVA

A Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, conforme estabelecido pela Resolução nº 698/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, tem como atribuição institucional promover a formação, capacitação e o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores da ALECE, de servidores de entidades conveniadas, bem como da sociedade civil, sempre que possível, contribuindo para a democratização do conhecimento e o fortalecimento da cidadania.

Nesse contexto, o presente credenciamento de profissionais objetiva viabilizar a execução do Projeto APROVA+ Alece, voltado à oferta de curso preparatório gratuito e de alta qualidade para concursos públicos, especialmente direcionado à população de baixa renda. A proposta visa ampliar o acesso ao ensino de excelência, reduzir desigualdades e garantir que haja oportunidade para todo o corpo social que queira ingressar em carreiras públicas.

Para assegurar o padrão de qualidade exigido na formação dos participantes, tornou-se necessária a adoção do instrumento de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar de chamamento público, destinado à formação de cadastro de profissionais aptos à prestação de serviços à Administração, em regime de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, IV, da Lei supracitada.

O credenciamento fundamenta-se ainda na necessidade de ter como corpo docente profissionais de notória especialização, conforme definido no art. 6º, XIX da Lei nº 14.133/21, cujo conhecimento técnico, experiência prática e trajetória profissional reconhecida garantem o atendimento pleno às exigências metodológicas e pedagógicas do curso.

Sendo assim, a docência em cursos preparatórios para concursos públicos demanda qualificação profissional diferenciada e comprovada especialização, em virtude das peculiaridades inerentes a essa modalidade de ensino. Tal exigência decorre da necessidade de domínio não apenas dos conteúdos programáticos, mas também das técnicas específicas de resolução de questões, dos padrões de avaliação das diversas bancas examinadoras e das estratégias pedagógicas mais eficazes para esse fim.

Diferentemente do ensino tradicional, a preparação para concursos públicos requer abordagem didática eminentemente pragmática, com ênfase na otimização do tempo de estudo e no direcionamento preciso aos temas de maior incidência nos editais. O docente especializado possui a capacidade de discernir as nuances interpretativas exigidas em cada certame, antecipar tendências de cobrança e adequar seu plano de ensino às constantes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Essa expertise profissional, construída mediante experiência prática consolidada e permanente processo de atualização, constitui elemento indispensável para garantir que os discentes não apenas assimilem o conhecimento teórico, mas principalmente desenvolvam as competências necessárias para enfrentar os desafios próprios de processos seletivos altamente competitivos, potencializando assim suas chances de êxito. A ausência de tal qualificação específica compromete substancialmente a eficácia do processo preparatório, colocando os candidatos em situação de desvantagem comparativa.

Tais características justificam, inclusive, a previsão de remuneração diferenciada, quando demonstrada a compatibilidade com a singularidade da atuação e o interesse público.

Dessa forma, o presente processo de credenciamento está alinhado à missão institucional da UNIPACE e visa assegurar o êxito do Projeto Aprova+ Alece, reforçando o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com a educação pública de qualidade, a capacitação cidadã e o fortalecimento da inclusão social por meio da preparação para o serviço público.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Importante destacar que o presente processo de credenciamento está contemplado no Plano de Contratações Anual, Classe/grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO, o qual contempla os cursos preparatórios.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a qualidade e a relevância dos cursos preparatórios da UNIPACE, o processo de credenciamento de professores é fundamental. Primeiramente, é crucial que os docentes possuam área de conhecimento e componentes curriculares de interesse alinhados às necessidades dos certames públicos. Isso assegura a seleção de profissionais qualificados, capazes de desenvolver as competências e habilidades exigidas, garantindo um corpo docente que contribua para um curso de excelência, potencializando as chances de aprovação dos participantes e promovendo o acesso qualificado à carreira pública.

Em segundo lugar, a qualificação técnica do professor é um critério essencial. O docente credenciado deverá possuir titulação compatível, com sólida formação acadêmica e prática nas áreas de conhecimento humano, educação e disciplinas pertinentes ao curso, o que é indispensável para a qualidade da formação ofertada.

Adicionalmente, a modalidade híbrida de ensino será adotada, combinando encontros presenciais com o uso de plataformas digitais. Essa abordagem permite flexibilidade, promove a interação direta entre alunos e professores, e possibilita o acesso aos conteúdos por meio de videoaulas, simulados, transmissões ao vivo e materiais didáticos digitais.

No que tange à carga horária mínima, esta varia de acordo com a matéria tratada, bem como o edital do concurso visado, além de que estas são realizadas em um curto espaço de tempo, os conteúdos serão abordados de forma concentrada para garantir o aprofundamento temático e a efetividade da capacitação.

Por fim, elenca-se abaixo as áreas do conhecimento requeridos, e seus eixos temático de atuação:

Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Biológicas	Áreas Humanas	Áreas Exatas	Linguagens
Administração Geral	Biologia	História	Matemática	Língua
Administração Pública		Atualidades	e Raciocínio Lógico	Portuguesa
Economia		Ética	Física	
Administração Financeira e Orçamentária			Química	
Políticas Públicas			Informática	
Direito Administrativo				
Direito Tributário				
Direito Constitucional				
Direito Penal				
Direito Processual Penal				
Direito Civil				
Direito Previdenciário				



Esses requisitos são embasados na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, XIX, que reconhece a notória especialização como condição essencial para a contratação direta, tornando o credenciamento a forma mais adequada para reunir profissionais altamente qualificados, garantindo o alinhamento entre a proposta pedagógica da UNIPACE e os objetivos do curso.

Sendo assim, a contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como supre às necessidades da UNIPACE, no âmbito do Projeto APROVA+ Alece, no que tange às exigências pleiteadas. Trata-se de serviços educacionais, a serem contratados por meio de credenciamento.

Frisa-se por fim que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação tem como finalidade formar cadastro de docentes credenciados, que poderão ser selecionados conforme a necessidade de cada disciplina do Projeto Aprova+ Alece, em regime de credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de quantidades a serem contratadas não pode ser fixada, visto que o Projeto em questão é variável de acordo com a realização de certames públicos, sendo assim, a necessidade de contratação tem sua oscilação baseada nessa questão.

Não apenas, a estimativa da quantidade a ser contratada se baseia, também, na programação da carga horária das disciplinas previstas no curso. Como exemplo, uma disciplina pode ser ofertada com uma quantidade elevada de horas aulas, e

pode ser distribuída de acordo com Área de conhecimento e componentes curriculares de interesse, o que pode acarretar também em um aumento de contratações.

Ainda na perspectiva de contratações, fixa-se que o valor a ser pago por hora/aula de 60 (sessenta) minutos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fixado com base nos fundamentos de que a reconhecida especialização de um professor dedicado a ministrar aulas preparatórias para concursos públicos é indispensável, dada as especificidades desse tipo de ensino. Tal modalidade exige não apenas domínio aprofundado do conteúdo programático, mas também expertise em técnicas de resolução de questões, familiaridade com os padrões das bancas examinadoras e conhecimento das estratégias de estudo mais eficientes.

Ao contrário do ensino convencional, os concursos públicos requerem uma abordagem pragmática focada nos temas mais frequentes e na otimização do tempo do candidato. O professor especializado, por sua vez, consegue discernir as nuances jurídicas e interpretativas exigidas em cada exame, antecipar tendências e ajustar o conteúdo conforme as atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Essa maestria, conquistada por meio de experiência prática e constante aperfeiçoamento, é crucial para assegurar que os alunos não apenas assimilem o conhecimento teórico, mas também desenvolvam as competências necessárias para enfrentar provas complexas e disputadas, elevando suas chances de sucesso.

Desse modo, os docentes exercem, em sua área de atuação, uma qualidade profissional diferenciada, o que legitima o valor da hora/aula.

Nesse viés, coloca-se que este valor de hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático e midiático, cessão de direitos de trabalho intelectual, notório desempenho na formação de grandes grupos discentes e atuação em sala de aula.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

A particularidade singular da proposta pedagógica da UNIPACE demanda um formato de curso e conteúdo que se alinhe de maneira específica aos objetivos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dificultando comparações diretas com ofertas genéricas disponíveis no mercado educacional.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais com experiência consolidada e reconhecimento técnico na área se justifica com base na notória especialização, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual caracteriza-se como tal a qualidade de profissionais cujo conceito técnico, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros elementos, permite inferir que sua atuação é essencial à plena satisfação do objeto do Termo de Credenciamento.

Sendo assim, acerca do valor de mercado dos procedimentos, o pagamento previsto terá como base o quantitativo de aulas, bem como valores usuais do órgão para hora/aula de professores com notórios conhecimentos.

O objetivo do credenciamento é possibilitar a formação de um cadastro qualificado de profissionais, cujo desempenho técnico já reconhecido no mercado seja compatível com o grau de excelência exigido nos cursos preparatórios para concurso do Projeto Aprova+ Alece da UNIPACE. Tais profissionais possuem trajetórias consistentes, experiências comprovadas e domínio de metodologias adequadas à realidade da Administração Pública, o que os torna aptos a atender às demandas específicas da instituição.

## 6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Levando-se em conta critérios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, opta-se pelo credenciamento de professores para a prestação de serviços educacionais voltados para concursos públicos, devidamente regulamentados, capazes e reconhecidos, considerando a demanda por preparação qualificada. Dessa forma, assegura-se que a modalidade escolhida pela equipe responsável pelo planejamento, com base em análise de mercado e nas necessidades do órgão, seja a que melhor atenda aos requisitos estabelecidos e que mais contribua para a otimização dos resultados, alinhando-se às melhores práticas pedagógicas e às exigências do segmento.

As soluções apresentadas a seguir foram elaboradas levando em consideração a particularidade da demanda para o curso apresentado.

**Solução 1:** Possibilidade da referida disciplina ser ministrada pelos servidores da ALECE que já ministram aulas em cursos promovidos pela Unipace.

**Solução 2:** O credenciamento de profissionais para prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021, com remuneração observando a notória especialização dos profissionais.

A Assembleia Legislativa conta com um quadro de profissionais com currículos notáveis. No entanto, devido à natureza e aos conteúdos específicos do tema em comento, a implementação da Solução 1 torna-se impraticável.

A adoção da Solução 2, por meio do credenciamento de docentes, mostra-se a opção mais adequada. Esta escolha não apenas viabiliza a seleção de profissionais com currículo e experiência compatíveis com as exigências do Projeto APROVA+ Alece, como também está em plena conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. O credenciamento é previsto como procedimento auxiliar pela Lei nº 14.133/2021, permitindo a formação de um cadastro qualificado de profissionais aptos à atuação conforme demanda, com remuneração previamente definida.

Essa solução proporciona maior flexibilidade, legalidade e alinhamento às diretrizes da Casa, assegurando excelência pedagógica e eficiência na execução dos cursos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução dar-se-á com o credenciamento de docentes para a prestação de serviços educacionais que são os objetivos funcionais da UNIPACE, e esta pretende suprimir a demanda de profissionais para atuar no referido Projeto.

Com isso, de acordo com os arts. 74, 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021, faz-se mister a realização de credenciamento, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital posterior, por meio de especificações usuais já praticadas no mercado.

Assim, os docentes que apresentarem documentação em conformidade com as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência celebrarão termo de credenciamento, a fim de que sejam convocados posteriormente para ministrar aulas nas disciplinas do Projeto APROVA + Alece, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Deverá ser formalizado termo de credenciamento entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os profissionais credenciados, com prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período. A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da verificação da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a presente solução consiste no credenciamento de docentes para prestação de serviços educacionais no âmbito do Projeto APROVA+ Alece, não se aplica o parcelamento da solução. Isso porque o credenciamento visa à formação de um cadastro de profissionais aptos, que serão convocados conforme a necessidade das disciplinas, respeitando as especificações técnicas e pedagógicas definidas pela UNIPACE. A natureza individualizada e especializada da atuação docente inviabiliza a divisão da solução em partes independentes ou autônomas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O credenciamento de docentes tem por finalidade atender as demandas do Projeto APROVA+ Alece, assegurando a composição de um corpo docente qualificado para a oferta de cursos preparatórios gratuitos destinados, prioritariamente, a população de baixa renda e alunos que tenham concluído o ensino médio em escolas públicas.

Com essa medida, espera-se proporcionar aos participantes:

- Acesso a conhecimento atualizado e conteúdos direcionados aos principais certames públicos;
- Materiais didáticos adequados e recursos interativos;

- Aumento das chances de aprovação em concursos;
- Contribuição concreta para a inclusão social e democratização do ensino público de qualidade.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Como o procedimento será realizado por meio de credenciamento, as providências prévias incluem:

- Elaboração e publicação de edital de credenciamento para inscrição de interessados;
- Análise documental e validação das qualificações dos profissionais;
- Assinatura do termo de credenciamento;
- Publicação do extrato do termo de credenciamento;
- Inclusão dos docentes no cadastro institucional da UNIPACE.

A prestação dos serviços se dará de forma presencial e on-line, conforme o Termo de Referência e a proposta pedagógica apresentada, sem necessidade de adaptações físicas nas instalações da instituição.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há necessidade de contratação de qualquer outro serviço ou aquisição de materiais de forma complementar ao credenciamento dos docentes. A solução proposta é autônoma e suficiente para o atendimento da demanda apresentada.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Dado que o projeto é aplicado, sobretudo, na modalidade on-line, e que o espaço físico para as aulas presenciais consistirá nas dependências da ALECE, ou em local especificado em edital, não são necessárias providências destinadas a adequações de ambientes do órgão para a realização dos cursos.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.**

A presente contratação representa baixo impacto, uma vez que se trata de serviço ofertado na modalidade online e nas instalações da UNIPACE.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

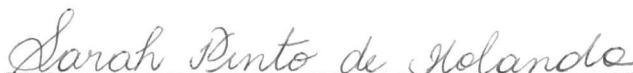
O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que o credenciamento de docentes é a solução mais adequada para atender à demanda do Projeto APROVA+ Alece, garantindo a formação de um cadastro de profissionais qualificados e com notória especialização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita a seleção conforme a necessidade de cada disciplina, assegurando agilidade, legalidade e eficiência na prestação dos serviços educacionais.

A medida está alinhada aos objetivos da UNIPACE e da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao promover o acesso gratuito e de qualidade à preparação para concursos públicos, especialmente voltada à população de baixa renda. Dessa forma, o credenciamento contribui para a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento da cidadania, além da facilitação e otimização do serviço público.

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** o credenciamento de docentes, nos termos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Fortaleza - CE, 19 de novembro de 2025.

Aprovado:



Sarah Pinto de Holanda

Diretora Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense

DISPENSA DE ASSINATURA EM ANEXO

Yuri Passos Santos

Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental - ALECE

Memorando N° 148/2025 - CSGA

Fortaleza, 07 de julho de 2025

A Ilma. Sra.

Sarah Pinto de Holanda

Diretora Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace

**Assunto: Dispensa de assinatura da CSGA em processos específicos**

Cumprimentando-a cordialmente, a Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental informa que considerando a rotina administrativa da Universidade do Parlamento Cearense (UNIPACE) e a natureza dos processos relacionados exclusivamente à contratação de professores, informamos que **a Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental (CSGA) dispensa a obrigatoriedade de sua assinatura nos processos classificados como de baixo e médio impacto ambiental**, quando se tratarem exclusivamente da contratação de profissionais docentes, sem envolvimento direto com execução de obras, aquisição de materiais, contratação de serviços com risco ambiental ou realização de eventos.

A medida tem por objetivo otimizar os fluxos internos, respeitando os princípios da razoabilidade e da economicidade, sem prejuízo ao acompanhamento e à atuação da CSGA em processos que demandem avaliação ambiental mais aprofundada ou que possam gerar impactos relevantes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio dos seguintes canais: Ramais: 2868 ou 2869; Email: [csga@al.ce.gov.br](mailto:csga@al.ce.gov.br)

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
YURI PASSOS SANTOS  
Data: 07/07/2025 12:55:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Yuri Passos Santos

Orientador da Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental